



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a divulgação da relação das obras civis contratadas pela Prefeitura Municipal de Osório.*

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, até o dia 30 de janeiro de cada exercício, em sua página oficial, de maneira clara e objetiva, a relação completa das obras relativas a construções, ampliações, reformas, bem como a de estradas e rodovias.

Parágrafo único. A relação de que trata o “caput” deverá conter, em relação a cada obra, no mínimo:

I - o tipo e a sua descrição;

II - a data da contratação e a data do início da execução;

III - a sua localização;

IV - a extensão da obra;

V - o valor total e o valor efetivamente pago até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere a relação;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

VI - a situação da obra, se em andamento ou paralisada, indicando o percentual que já foi executado;

VII - a data prevista para a sua conclusão;

VIII - a empresa ou pessoa física responsável pela execução, relacionadas por cada parcela da obra, quando esta for licitada por partes;

IX - a fonte dos recursos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHAO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

**JUSTIFICATIVA:**

É comum a paralisação de obras públicas pelos mais diversos motivos, como por problemas com o contratado, problemas ambientais ou decorrentes da necessidade de desapropriações necessárias para conclusão da obra pública. Ocorrendo a paralisação, se mostra crucial que o cidadão tenha ciência desta interrupção e também dos motivos que a ensejaram em homenagem ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, o qual sujeira que seja apresentado o relatório das obras do município de forma simples e objetiva na página oficial da Prefeitura Municipal de Osório e que em caso de paralisação das obras, que apresente uma justificativa acerca dos motivos que ensejaram a paralisação. A ideia, portanto, é conferir mais transparência e fornecer mais informações à população, neste caso, especialmente no que se refere à obras públicas interrompidas.

Cabe salientar, que a presente Lei, foi corrigida conforme Orientação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Técnicamente do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), onde em seu último parágrafo recomenda-se a redação semelhante, adequadas particularidades locais, da Lei nº 11.521, de 239 de agosto de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul, que possui objeto semelhante ao pretendido com o presente Projeto de Lei, que é obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2019.

***Charlon Diego Müller***  
Vereador do MDB

